

b) Por revalidação do título de condução, com excepção da situação prevista na alínea seguinte — € 24;

c) Substituição de documento por revalidação do título de condução, pelo seu titular atingir 70 anos ou idade superior — € 12.

12 — Alteração de residência em título de condução ou em licença de aprendizagem — € 12.

13 — Substituição do certificado de matrícula:

a) Por alteração de cor, averbamento do peso bruto rebocável e dimensões dos pneus do veículo, ou por extravio, destruição, mau estado de conservação ou simples substituição do documento — € 30;

b) Por alteração de outra característica do veículo, incluindo inspecção, se necessário — € 46;

c) Quando o interessado invoque urgência nos pedidos referidos nas alíneas anteriores, ao valor indicado acresce a taxa de € 30.

14 — Aprovação de equipamentos de fiscalização quando requerida por entidades diferentes das entidades fiscalizadoras — € 119.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 674/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 25 de Maio de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter o Burkina Faso aderido à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito dos Tratados, adoptada em Viena em 23 de Maio de 1969.

De acordo com o artigo 84.º, n.º 2, da Convenção, esta entrou em vigor para o Burkina Faso em 24 de Junho de 2006.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 46/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2003.

O instrumento de adesão foi depositado em 6 de Fevereiro de 2004, estando esta Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 7 de Março de 2004, conforme o Aviso n.º 27/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 675/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 28 de Junho de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana notificou ter a Nigéria, em 1 de Dezembro de 2005, depositado o seu instrumento de ratificação à Convenção do Unidroit sobre Bens Culturais Roubados ou ilícitamente Exportados, adoptada em Roma em 22 de Junho de 1995.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 34/2000 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 22/2000, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 80, de 4 de Abril de 2000.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Julho de 2002, conforme o Aviso n.º 80/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Janeiro de 2003, conforme o Aviso n.º 80/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002.

A autoridade nacional competente para efeitos da Convenção é a Polícia Judiciária, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 676/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de Maio de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter as Filipinas comunicado a sua autoridade competente para efeitos da Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

A autoridade é a seguinte:

«[...] it shall be the Central Authority of the Philippines, the Inter-Country Adoption Board (ICAB) which shall issue the Conformity/Compliance Document in abidance to chapter v, article 23, of The Hague Convention.»

Traduction

[...] conformément au chapitre v, article 23, de la convention de La Haye, ce sera l'autorité centrale des Philippines, l'Inter-Country Adoption Board (ICAB), qui délivrera le certificat de conformité.

Tradução

[...] de acordo com o capítulo v, artigo 23.º, da Convenção da Haia, será a autoridade central das Filipinas o Inter-Country Adoption Board (ICAB), que emitirá os certificados de conformidade.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 677/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de Maio de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Mali aderido à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.